

**CONTRATO Nº 050/2020/SEMAD**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 27.993.108/0001-89, com sua sede administrativa localizada na Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá, Marabá -PA, neste ato, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à empresa **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA - EPP**, CNPJ nº **23.912.114/0001-03**, com sediada na Av. Tocantins, 44, Bairro Centro Novo Ipixuna – Pará, e-mail vitorgabriel1988@hotmail.com neste ato representada por sua titular **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA** portador do CPF nº 034.129.102.-10, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório Nº 9/2018-011-PMJ – modalidade pregão – objeto SRP, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20190041 – PMJ, com o **PROCESSO Nº 23.350/2019/PMM, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 076/2019/CEL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1 Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS VISANDO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, conforme especificado no Termo de Referência e no Objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital e tudo que consta no **PROCESSO Nº 23.350/2019/PMM, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 076/2019/CEL/PMM – OBJETO SRP – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.1.2 Os produtos objeto deste certame deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de compra, mediante solicitação através de requisição, diretamente na sede da SEMEL/PMM na Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL localizada no Ginásio Poliesportivo “Renato Veloso” na Folha 16, Quadra 40 – Lote Especial – Nova Marabá – CEP: 68.511-340, município de Marabá, Estado do Pará, das 08h às 14h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PROCESSO Nº 23.350/2019/PMM, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 076/2019/CEL/PMM – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**;
- 2.2 O item e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20190041 – PMJ.

Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
2	BOLA DE VOLEIBOL - Marca.: penalty	Unid.	50	274,00	13.700,00
5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Marca.: PENALTY	Unid.	100	259,00	25.900,00
7	APITO DE PLÁSTICO - Marca.: POKER	Unid.	80	38,00	3.040,00
8	CONE MÉDIO - Marca.: POKER	Unid.	155	15,00	2.325,00
10	CONE GRANDE - Marca.: POKER	Unid.	50	37,00	1.850,00
16	REDE DE VOLEIBOL - Marca.: MASTER REDES	Par	40	134,00	5.360,00
20	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO ESPECIAL - Marca.: MASTER REDES	Par	45	649,00	29.205,00
24	TROFÉU GRANDE - Marca.: REMA	Unid.	100	347,00	34.700,00
26	TROFÉU EM ACRÍLICO - Marca.: REMA	Unid.	100	420,00	42.000,00
28	REDE P/ FUTEBOL SOCIETY - Marca.: MASTER REDES	Par	145	265,00	38.425,00
30	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL - Marca.: PENALTY	Unid.	60	159,00	9.540,00



TOTAL	R\$ 206.045,00
PREÇO TOTAL POR EXTENSO: (duzentos e seis mil e quarenta e cinco reais).	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando atestada o cumprimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução do objeto, **de acordo com o termo de referência e com a descrição do objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto, os bens e ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

41. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
42. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
43. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
44. cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do presente contrato;**
45. Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega (cumprimento) do objeto;
46. Cumprir as condições do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
47. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
48. Fornecer os objetos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
49. Responsabilizar pela qualidade do produto fornecido, por período **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**
410. Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**, acompanhados de nota fiscal;
411. Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento de execução do objeto;
412. Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os produtos e com terceiros;



- 413 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante a execução do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 414 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 415 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 416 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 417 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 418 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 419 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Observar as normas de segurança vigentes durante a entrega do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 51 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 52 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 53 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 54 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 55 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 56 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar a CONTRATADA no acompanhamento do procedimento administrativo de adesão a ata, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o(a) servidor(a) indicado(a) abaixo:
- Sr. Décio dos Santos Motta, Mat. N.º. 00.019, Assessor Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas de recursos do Erário Municipal, com uso de Dotação Orçamentária:
- 21101.27.813.0120.2.046 – Manutenção de eventos esportivos Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Elemento de Despesa:
- 3 . 3 . 90 . 32 . 00 – Material Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 206.045,00 (duzentos e seis mil e quarenta e cinco reais)**, conforme quantidades e valores extraídos do **PROCESSO Nº 23.350/2019/PMM, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 076/2019/CEL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por



intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto prestado.

8.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 82 A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 83 A Secretaria Municipal de administração - SEMAD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 84 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 85 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 86 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 87 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 88 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente (31/12/2020);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
- 12.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 12.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**
- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao **PROCESSO Nº 23.350/2019/PMM, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE Nº 076/2019/CEL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA - EPP
CNPJ/MF Nº 23.912.114/0001-03
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2